



EMENDA MODIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 798/2021

CCJ. EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2021
PARA ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º,
§ 1º, DO PLO Nº 798/2021.

Art. 1º O artigo 1º, § 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 798/2021 (Processo nº 006925/2021, de autoria do Vereador Gilson Gatti), passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas escolas todas as instituições escolares compreendidas no sistema de ensino municipal, a saber:

I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.


JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator - CCJ


WELLINGTON VICENTINI
Presidente - CCJ


ALYSSON REIS
Membro - CCJ



JUSTIFICATIVA

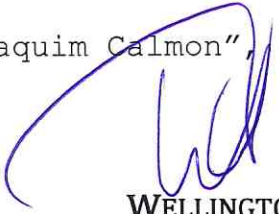
Busca-se com o Projeto de Emenda apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça desta casa de Leis adequação da matéria principal (PLO nº 798/2021) ao art. 64, §4º do Regimento Interno, tendo em vista o vício apontado a seguir.

Isso porque a redação dada originariamente ao artigo 1º, parágrafo 1º, não restringe a abrangência do projeto ao sistema de ensino municipal, uma vez que **(i)** as instituições de ensino fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada (inciso II) fazem parte dos sistemas de ensino dos Estados e Distrito Federal; e **(ii)** as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada (inciso III) estão inseridas no sistema federal de ensino.

Tal afirmação encontra guarida na Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo nos artigos 16, 17 e 18 as instituições e órgãos que compõem os sistemas de ensino federal, estadual e municipal, respectivamente. Portanto, visa o presente Projeto de Emenda promover o saneamento da proposição, a fim de tornar o conteúdo do supracitado PLO compatível com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais, notadamente a Lei nº 9.394/1996.

Plenário "Joaquim Calmon", em 26.10.2021.


JADIR RIGOTTI JUNIOR
Relator - CCJ


WELLINGTON VICENTINI
Presidente - CCJ


ALYSSON REIS
Membro - CCJ